



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 722/2017**  
**De 12 de dezembro 2017**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE  
CRISTINÁPOLIS-SE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas  
por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOÃO  
DANTAS DOS SANTOS**, Prefeito do município de Cristinápolis, Sergipe,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Educação Empreendedora PEE, nas escolas  
públicas municipais da cidade de Cristinápolis-Sergipe.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta lei:

I - Inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito  
empreendedor;

II - Contribuir no desenvolvimento socioeconômico do município, através da  
inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III - Incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;

IV - Desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de  
decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao  
sucesso;

Art. 3º – Compete a Secretaria Municipal de Educação através de sua  
coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores  
para o desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser  
celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais,  
entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º – No PEE a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I – noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo  
(optativo de acordo com a demanda);



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV – motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V – construção de conhecimentos em economia familiar;

VI – orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII – orientação e educação financeira;

VIII – Feira do Jovem Empreendedor, com o objetivo de constituir espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos.

Art. 6º – As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 12 de dezembro de 2017.

---

**JOÃO DANTAS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Cristinápolis-SE**

**João Dantas dos Santos**  
Prefeito Municipal de Cristinápolis